



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Nº 1892/17 PROTOCOLO  
DATA: 30/06/17  
Ass: *smul/8.7*

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**ESTABELECE CRITÉRIOS  
PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE  
SERVIÇOS OU DE BENS À  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA  
SERRA- ES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

139  
**PROJETO DE LEI Nº 12017**

**Art. 1º** - Estabelece critérios de Prioridade para pessoa Jurídica participante de qualquer modalidade de concorrência pública a ser realizado na Administração Pública Municipal da Serra.

**Parágrafo Único** Torna obrigatório a utilização de critério de desempate ou de prioridade, para empresas participantes de concorrência pública no município da serra, para fornecimentos de bens ou serviços à administração pública municipal, tenha sede fiscal no município da Serra – ES.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 14 de junho de 2017.

---

**BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS  
BASÍLIO DA SAÚDE  
VEREADOR – PROS**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Vereador Basílio da Saúde - PROS

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir e dar prioridade para empresas fornecedoras que possuam sede fiscal no Município da Serra.

Trata-se de valorizar e promover à empresa privada ou pessoa jurídica que ao prestar serviços ou fornecer bens à empresa pública, gere empregos e renda, tributos, benefícios de circulação de recursos monetários, além de ampliar a movimentação financeira da empresa sediada no município serrano e/ou de cidadãos serranos.

Ressalto que a Serra possui pequenas, médias e grandes empresas que embora tenham o endereço de sua empresa em um logradouro no município, sua sede fiscal não é no município da Serra, portanto não gera benefício fiscal ao Município.

Tendo conhecimento da Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, apresento recortes pertinentes ao assunto em tela, conforme segue:

*"Art 3º....*

*§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:*

*II - produzidos no País;*

*III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.*

*...*

*IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)*

*...*

*§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)*

*§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5º será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a*

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8300  
E-mail: legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Vereador Basílio da Saúde - PROS**

*5 (cinco) anos, que levem em consideração: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011) (Vide Decreto nº 7.709, de 2012) (Vide Decreto nº 7.713, de 2012) (Vide Decreto nº 7.756, de 2012)*

*I - geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*IV - custo adicional dos produtos e serviços; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

“...”

Considerando que a lei federal já estabelece critérios de desempate e de preferência, conforme trechos acima, considero que no âmbito municipal também podemos estabelecer critérios semelhantes com intuito de beneficiar o fornecedor de empresa local.

A finalidade desta lei é, portanto, valorizar diretamente as empresas locais e é para finalidade de gerar mais tributos e conseqüentemente mais arrecadação e benefícios aos munícipes serranos por meio de investimentos públicos em qualidade de vida de qualquer natureza através das política pública municipal.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura, favorecendo desta maneira a população da Serra.

**BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS**  
**BASÍLIO DA SAÚDE**  
**VEREADOR – PROS**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br